

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS

LEI MUNICIPAL Nº 384-2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO
DE LAJES PINTADAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - I - Fica alterado nos termos do Artigo 45, da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPLAP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente mensal (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	14,00%	16,00%	10,00%	69.019,15	828.229,84

§ Primeiro: A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Segundo: No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

§ Terceiro: Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ Quarto: Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar através de Lei, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos 026/2021 e Decreto 018/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, 29 de março de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Processo nº: 2023.006

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 384/2023 - Altera o plano de amortização do instituto de previdência do município de lajes pintadas, e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 005/2023, de 23 de março de 2023, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 28 de fevereiro de 2023, e encaminhado através do Ofício nº 013/2023 - GP, de 29 de março de 2023. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 384/2023**, de 29 de março de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:21076A06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/03/2023. Edição 3002

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>